

385LL0001

3. 1. 85

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

N° L 2/11

**DIRECTIVA DO CONSELHO**

de 18 de Dezembro de 1984

**que altera a Directiva 80/181/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às unidades de medida**

(85/1/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100º,

Tendo em conta a proposta da Comissão<sup>(1)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu<sup>(2)</sup>,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social<sup>(3)</sup>,

Considerando que, no plano internacional, a definição da unidade SI de medida de comprimento foi modificada pela 172a Conferência Geral de Pesos e Medidas (CGPM) ; que é necessário utilizar, no plano comunitário, esta nova definição ;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde, numa recomendação de 22 de Maio de 1981, pediu a manutenção da unidade milímetro de mercúrio, juntamente com a unidade quilopascal, para a medição da pressão sanguínea e de outros fluidos corporais ; que é conveniente que a Comunidade adopte esta solução ;

Considerando que o barn é uma unidade universalmente utilizada para medir a secção eficaz aquando de reacções nucleares ; que a experiência demonstrou que esta unidade específica só muito dificilmente pode ser substituída por uma unidade SI ; que é, por isso, necessário autorizar a sua utilização no domínio nuclear ;

Considerando, assim, que a Directiva 80/181/CEE<sup>(4)</sup> deve ser alterada em consequência,

(1) JO n° C 155 de 14.6.1983, p. 10.

(2) JO n° C 242 de 12.9.1983, p. 101.

(3) JO n° C 341 de 19.12.1983, p. 1.

(4) JO n° L 39 de 15.2.1980, p. 40.

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA :

*Artigo 1º*

O Anexo da Directiva 80/181/CEE é alterado do seguinte modo :

1) No ponto 1.1 do Capítulo I, a definição da unidade de comprimento passa a ter a seguinte redacção :

« Unidade de comprimento

O metro é o comprimento do trajecto percorrido no vazio pela luz durante 1/299 792 458 segundos (172a CGPM — 1983 — Resolução 1) » ;

2) No ponto 4 do Capítulo I :

a) Ao quadro é aditado o seguinte :

« Grandeza	Unidade		
	Nome	Símbolo	Valor
Pressão sanguínea e pressão de outros fluidos corporais	milímetro de mercúrio	mm Hg (*)	1 mm Hg = 133, 322 Pa
Secção eficaz	barn	b	1 b = 10 <sup>-28</sup> m <sup>2</sup> »

b) A nota passa a ter a seguinte redacção :

« Os prefixos e os seus símbolos mencionados no ponto 1.3 aplicam-se às unidades e símbolos que constam do quadro acima, à excepção do milímetro de mercúrio e do seu símbolo. Contudo, o múltiplo 10<sup>2</sup> a é denominado ««hectare«« » ;

3) No Capítulo II :

a) No quadro, é suprimida a unidade de medida para a pressão sanguínea ;

b) A nota passa a ter a seguinte redacção :

« Os prefixos e os seus símbolos mencionados no ponto 1.3 do Capítulo I aplicam-se à unidades e símbolos que constam do quadro acima, à excepção do símbolo ««g«« »

*Artigo 2º*

Os Estados-membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva em 1 de Julho de 1985. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

*Artigo 3º*

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas em 18 de Dezembro de 1984.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

J. BRUTON